

02-0010/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0010 / 2012 DE 2012

MATÉRIA LEGISLATIVA: PDL 02 - 0010 / 2012 DE 06/03/2012

PROMOVENTE: VEREADOR AURELIO NOMURA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO
AO SR. KAZUAKI OBE, CONSUL GERAL DO JAPÃO EM SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 19/06/2012

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 MAR 2012
Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 01
nº 02-10 12

Assinatura: *[assinatura]*

PRESIDENTE

JOSE POLICE NETO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - PDL
02- 00010/2012

**APROVADO EM DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO ÚNICAS
A PROMULGAÇÃO DA D. MESA**

11 ABR. 2012

PRESIDENTE

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Kazuaki Obe, Cônsul Geral do Japão em São Paulo, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Kazuaki Obe, Cônsul Geral do Japão em São Paulo.

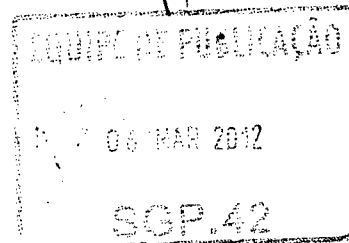
Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AURÉLIO NOMURA
Vereador



Projeto de Decreto Legislativo - Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Kazuaki Obe, Cônsul Geral do Japão em São Paulo, e dá outras providências.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

AUTOR

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAVA
54	USHITARO KAMI
55	WADIH MURBAN

documento(s) recebido(s)

02 de 05 e 10/11 de 10/11

10/11

09, 3, 12

10/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 02 de 02
nº 02-10 de 2012
Solange Rainone dos Santos
RE. 10.807

JUSTIFICATIVA

O Sr. Kazuaki Obe graduou-se em 1975 pela Faculdade de Economia da Universidade Soka, e ingressou imediatamente no Ministério dos Negócios estrangeiros do Japão. Em julho de 1987 tornou-se Diretor-Adjunto da Segunda Divisão da América e do Caribe, onde foi conduzido ao Cargo de Diretor Adjunto da Divisão de Cooperação Multilateral, em outubro de 1989.

Em 1991 se tornou o primeiro Secretário da Embaixada do Japão na Argentina. Em 1993, se tornou Primeiro Secretário da Embaixada do Japão na Austrália.

Atuou, ainda, como Conselheiro de Secretaria de Gabinete, Seção de Política Interna em junho de 1995, e Diretor de Operações do Instituto de Formação de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Em 1999, assumiu o cargo de Diretor da Divisão de Cooperação para o Desenvolvimento de Departamento de Cooperação Econômica e, mais tarde, a Diretoria da Divisão de Cooperação para o Desenvolvimento do mesmo departamento, onde encerrou o ano como Diretor da Divisão de Cooperação Técnica.

Em 2000 foi nomeado Conselheiro da Embaixada do Japão na Arábia Saudita e, em 2002, se tornou Ministro da Embaixada do Japão na Argentina. Em maio de 2006, assumiu a Diretoria de Planejamento e Coordenação da Japan International Cooperation Agency (JICA), e desde novembro de 2008 foi designado Cônsul Geral do Japão em São Paulo. Em São Paulo o Cônsul Geral é conselheiro de honra da Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil.

Desde que o homenageado tomou posse como Cônsul Geral em São Paulo, tem se destacado como extraordinário elemento em incentivar e intensificar as relações diplomáticas entre o Brasil e o Japão, principalmente, buscando estreitar as relações entre o Governo de São Paulo com o Governo Japonês, Províncias e Cidades.

O Homenageado não mede esforços em intensificar a cooperação entre o Brasil e Japão, com o intercâmbio econômico, social, cultural e assistencial/filantrópico entre os dois países, desfrutando, assim, desfrutando de um grande prestígio com a assistência para projetos Comunitários e de Segurança do Ser Humano (APC), que é um programa concebido para apoiar demandas de naturezas distintas dos países em desenvolvimento sendo desenvolvido desde 1989 e introduzidas no Brasil em 1999.

Este tipo de cooperação econômica destina-se a projetos de pequeno porte encaminhados por governos locais, órgãos, entidades educacionais e de Saúde e ONGs. A Coordenação do processo de cooperação fica a cargo das missões diplomáticas do Japão, sediadas nos países em desenvolvimento. Devido ao seu conhecimento acurado por parte de tais missões sobre a situação do país onde desempenham suas funções, tem conquistado excelente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

02-10-12
03
12

reputação visto que proporciona auxílio que beneficia diretamente a comunidade necessitada.

Além disso, consegui implantar projetos para importar bens reciclados ou de segunda mão (veículos, ambulâncias, carteiras escolares) para o uso em países em desenvolvimento, conhecido como Programa APC de Bens Reciclados. Também há auxílio para atividades de preservação de desastres com minas (trabalho de retirada de minas explosivas e assistência a vítimas).

Desta forma, destaca-se na capacidade de atrair Empresas Japonesas em investir no mercado de São Paulo e, principalmente, em apoiar projetos assistenciais em nossa Cidade, dentre elas, podemos citar a ajuda à Organização Cidades Sem Fome, com a aquisição de implementos agrícolas para hortas comunitárias de São Paulo. Também podemos citar entre os projetos sociais que o homenageado ajudou a implantar na área da Saúde, o apoio às entidades Fraternidade Irmã Clarice e Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo.

Outro Projeto de destaque foi a construção de novas instalações para apoio à Comunidade Carente de São Paulo. A sociedade dos Amigos do Bairro Parque Boturussu, na Zona Leste, foi contemplada com a cooperação, onde foram oferecidos cursos de capacitação profissional, realizada distribuição de leite, e orientações sobre saúde. O prédio da Sociedade sofria com a total falta de infraestrutura, com o apoio do Cônsul Kazuaki Obe, a entidade pode construir um novo imóvel, o qual possibilitou o aumento do número de pessoas atendidas, além de melhorar o ambiente de promoção de educação e capacitação. Ainda, como resultado de melhoria física da entidade, foi possível firmar uma grande gama de parcerias com a iniciativa privada e órgãos governamentais, como a abertura de um Telecentro em parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo.

Conseguí atrair o intercâmbio cultural e de idiomas entre estudantes dos dois países. Diversos tipos de eventos culturais são realizados em nossa cidade, abarcando não somente a cultura tradicional japonesa, como também temas da cultura pop atual.

Por todos esses motivos expostos, torna-se justa e merecida a entrega do Título de Cidadão Paulistano ao Consul Kazuaki Obe, contando para tanto com o apoio dos nobres senhores Vereadores.

AURÉLIO NOMURA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

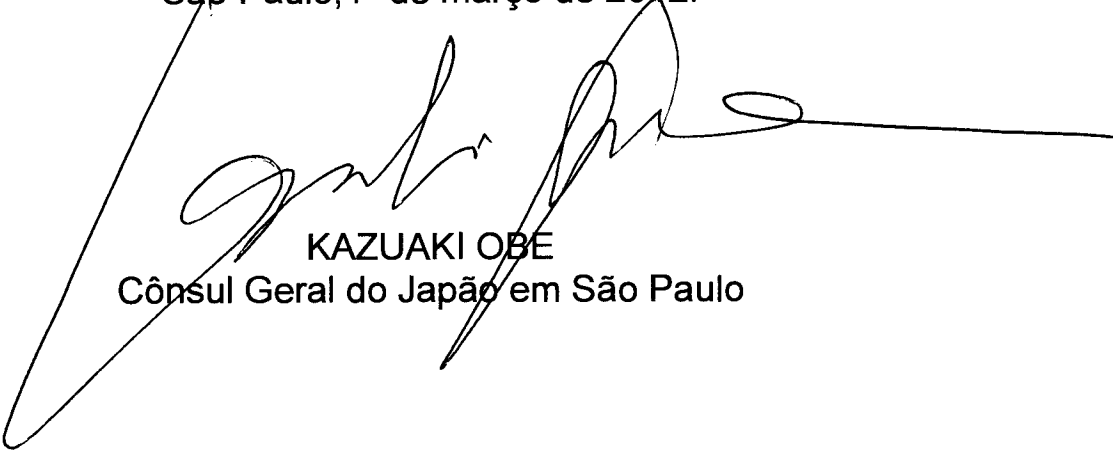
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

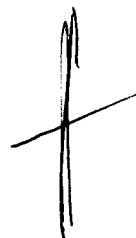
04
02-10-12
Solange Raimundo dos Santos
RPF 74391

TERMO DE ANUÊNCIA

Nos termos do parágrafo único, do art. 348, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, expresso minha anuência para a propositura do presente Decreto-Legislativo, de concessão de Título de Cidadão Paulistano, de iniciativa do Vereador Aurélio Nomura.

São Paulo, 1º de março de 2012.


KAZUAKI OBE
Cônsul Geral do Japão em São Paulo



Currículo – Kasuaki Obe

Boleto nº 05
nº 02 - 10 12
Solange Raimundo da Silva
RF. 10401

Graduou-se em 1975 pela Faculdade de economia da universidade Soka e ingressou imediatamente no ministério dos negócios estrangeiros do Japão. Em julho de 1987 tornou-se Diretor Adjunto da segunda Divisão da América Latina e do Caribe, onde foi conduzido ao cargo de Diretor Adjunto da Divisão de cooperação Multilateral, em outubro de 1989.

Em 1991 se tornou Primeiro Secretário da Embaixada do Japão na Argentina. Em 1993 se tornou Primeiro Secretário da Embaixada do Japão na Austrália.

Ainda atuou como Conselheiro da Secretaria de Gabinete, Seção de Política Interna em Junho de 1995 e Diretor de Operações do Instituto de Formação de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Em 1999, Assumiu o cargo de Diretor da Divisão de Cooperação para o Desenvolvimento do Departamento de Cooperação Econômica, e mais tarde a Diretoria da Divisão de Cooperação para o Desenvolvimento do mesmo Departamento, onde encerrou o ano como Diretor da Divisão de Cooperação Técnica.

Em 2000 foi nomeado Conselheiro da Embaixada do Japão na Arábia Saudita e em 2002, se tornou Ministro da Embaixada do Japão na Argentina.

Em maio de 2006 assumiu a Diretoria de Planejamento e Coordenação da Japan International Cooperation Agency (JICA) e desde novembro de 2008 foi designado Cônsul Geral do Japão em São Paulo.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

07/03/12

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo

801.2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 06/14 . S.P. 19/03/12

Livia Solomão Nogueira
Técnico Administrativo

RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 06
Proc. Nº 02-010/2012
JSV
Livia Salomão Naglo
RF: 11.274

PDL Nº 0010/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

-Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

-Ato nº 885/05, altera a redação dos arts. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 15 de março de 2012.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 07
Proc. Nº 02-010/2012
LN
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **ato AND 730 AND 2001**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[Back]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha 13
Proc. Nº 02-010/2012
LWN
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
 E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
 EM 20/03/12 ÀS 13:35
 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO
 Comissão de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa
 Em 20/03/12 às 13:43

Sandra Paula RF 11402

CPF: 11.402.11-00

Assinatura: [Assinatura]

Dalton

CPF: 11.402.11-00

20/03/12

[Assinatura]

CPF: 11.402.11-00

Segue [Assinatura], neste data [Assinatura]
 e papel de informação rubricado [Assinatura]
 nº 15 em 28/03/12

Sandra Paula RF 11402
 CPF: 11.402.11-00 - [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00312/2012

id0010-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0010/12.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Kazuaki Obe, Cônsul Geral do Japão em São Paulo.

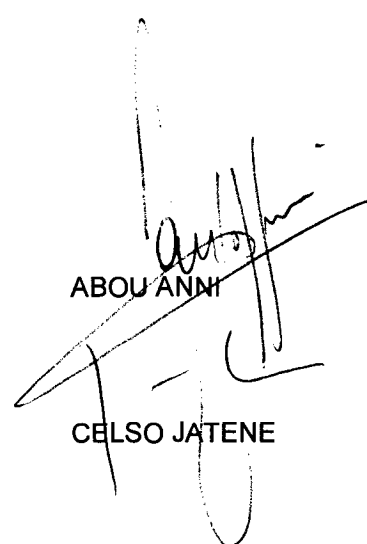
A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE

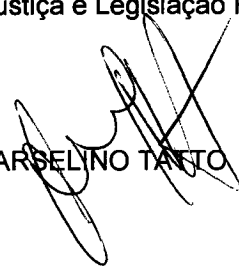
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 28/03/12.

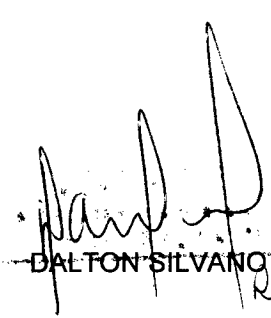

ABOU ANNI


CELSON JATENE

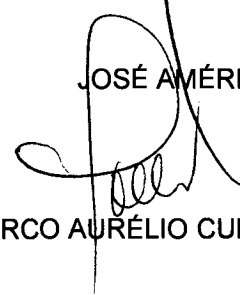

ADOLFO QUINTAS

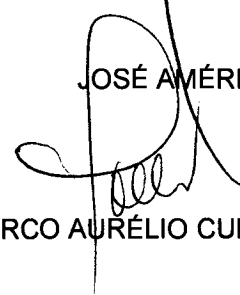

AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TASSO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 03 / 12

Pág. 115 Col. 04

Conferido Sh

Sandra Paula W. S. Horta
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 30 / 03 / 12

Sh
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 30.03.12 às 14:00
cc RF 101.086

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: / /

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, Artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 16 Em 03 / 04 / 12

Hélio Hideki Takahashi TH
RF. 11.123 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00337/2012

Folha nº 16 do

Processo nº 22-10/12

Hélio Hideki Takahashi
RF. 11.123 - SGP-12

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2012.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Kazuaki Obe, Cônsul Geral do Japão em São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que a propositura merece prosperar uma vez que o homenageado tem atuado de forma plena na integração entre o Brasil e Japão, promovendo o intercâmbio cultural entre as duas sociedades, garantindo a proteção aos princípios da cooperação entre os povos, defesa da paz e prevalência dos direitos humanos no que se refere às relações internacionais.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 03/04/12

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



ALTREDINHO

CLAUDIO FONSECA



CARLOS APOLINARIO

AGNÁLDO TIMÓTEO

GOULART

NETINHO DE PAULA



ATTILA RUSSOMANNO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIO CARLOS RODRIGUES



ANIBAL DE FREITAS

ADILSON AMADEU

MILTON LEITE

DONATO

RICARDO TEIXEIRA



FRANCISCO CHAGAS



ROBERTO TRIPOLI

17 - RELCOM
17- 00339/2012

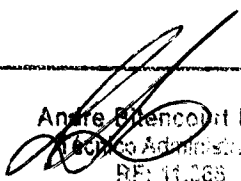
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 04 / 2012

Pág. 107 Col. 1ª

Conferido Maria Tereza
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
Com parecer.
São Paulo, 09/04/12
mjs
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 09/04/12

Andre Blencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.065

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
nº 17 e 18
Em 12/04/12

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
SGP-21
RF 100.453

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Passemos ao item seguinte.

- "PDL 10/2012, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PSDB) Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Kazuaki Obe, Cônsul Geral do Japão em São Paulo, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 10/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. Aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18 ✓

do processo nº 02-10 de 20.12.12/2012 (a)

Eva Abdolshi
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP - 23

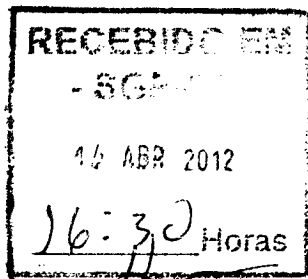
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 303ª Sessão Extraordinária, no dia 11 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

12/04/2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

19 17 04 12
R



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14 DE 11 DE ABRIL DE 2012
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/12)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA)

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Kazuaki Obe, Cônsul Geral do Japão em São Paulo, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Kazuaki Obe, Cônsul Geral do Japão em São Paulo.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de abril de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente.

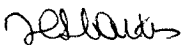
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

17 04 12
195 04 ✓
08

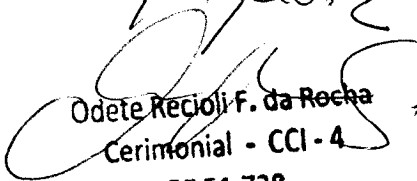
Ao CCI-4 – Cerimonial,

Para as devidas providências.

17/04/12


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
CCI-1 para confecção da Honraria.

17/04/2012

Odete Rejoli F. da Rocha
Cerimonial - CCI-4
RF 51.728

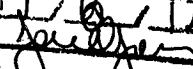
Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

11 / 05 / 2012


Daniela de Almeida Queiroz
RF. 11.162

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob n.º

Em 19 / 05 / 2012
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.393
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

23 MAI 2012

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 20 do Proc.
nº 2-10 de 2012
Ass. *fulgê*

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

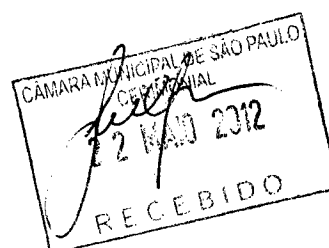
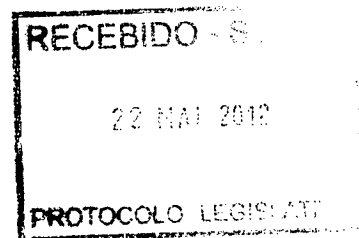
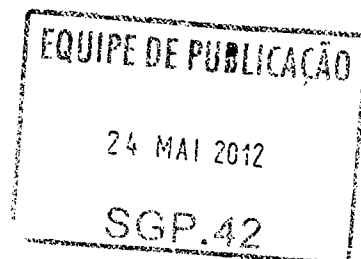
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00790/2012

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos do art. 194 do Regimento Interno, a convocação para o dia 15 de junho de 2012, das 10h às 13hs, de Sessão Solene para a Entrega do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Kazuaki Obe, Cônsul Geral do Japão em São Paulo, a ser realizada no Salão Nobre desta Edilidade.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012.

AURÉLIO NOMURA
Vereador



Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 28.05.2012

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

Seguem(m) le material, na forma de
documento(s) e folha de certidão, as
rubricadas sob nº 21

Em 19.6.12

Ass.

Jonas Ranan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 02-0010 de 2012 em 19/06/2012 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 21# fls.

Arquivado em 19-06-2012

O Func.º

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.527